



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.621, de 8 de outubro de 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público edificado, mediante cessão de uso gratuita e permanente, à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências”.

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de direito real de uso, à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, inscrita no CNPJ nº 49.910.839/0001-56, do imóvel de propriedade do Município de Ferraz de Vasconcelos, situado na Rua Deputado Queirós Telles, nº 253, Vila Romanópolis, constituído pelos lotes 6, 7, 8, 9 e parte dos lotes 24, 25, 26 e 27 da quadra 19, com área total de 3.386,40m<sup>2</sup> e área construída de 1.001,01m<sup>2</sup>, inscrito sob o nº 21.0034.0009-000.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente cessão destina-se ao funcionamento e desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** A cessão será gratuita e permanente, ficando a cessionária obrigada a cumprir integralmente as disposições desta Lei, sob pena de revogação da autorização.

**Art. 3º** A cessionária poderá realizar, por sua conta e risco, edificações, benfeitorias e reformas necessárias ao desempenho de suas funções institucionais, desde que atendida a legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas com manutenção, conservação e eventuais obras correrão por conta exclusiva da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação por parte do Município em caso de término da cessão, a qualquer tempo e por qualquer motivo.

**§ 1º** Ficam excluídas da responsabilidade da cessionária:

**I** – as obras ou serviços de engenharia necessários em decorrência de defeito ou vício da obra que edificou o prédio ora cedido, durante todo o período de sua garantia, cabendo ao Executivo acionar a empresa para realizar as adequações necessárias;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.621/2025 – fls. 2

**II** - as obras de engenharia de caráter estrutural ou especial, que se fizerem necessárias a qualquer tempo, as quais serão contratadas e custeadas pelo Poder Executivo.

**§ 2º** Em qualquer das hipóteses dos incisos do parágrafo anterior, caso haja demora injustificada da empresa responsável pela garantia ou do Poder Executivo em resolver eventuais problemas que possam colocar em risco a integridade física ou a segurança de agentes públicos ou da população, o Presidente da Câmara poderá tomar as medidas administrativas ou judiciais para garantir a imediata realização da obra ou serviço, sem prejuízo de ressarcimento ao erário ou complementação do duodécimo da Câmara quando cabível.

**Art. 5º** O imóvel objeto da cessão não estará sujeito à incidência de ônus tributários municipais enquanto perdurar a utilização pela cessionária.

**Art. 6º** Compete à Câmara Municipal, mediante Resolução, regulamentar a utilização de suas dependências por terceiros, observados os princípios constitucionais.

**Art. 7º** A inauguração da sede do Poder Legislativo será coordenada pelo Presidente da Câmara Municipal e somente poderá ocorrer quando o prédio estiver em plenas condições de funcionamento e de atendimento à população.

**Art. 8º** A segurança patrimonial e institucional da sede do Poder Legislativo Municipal será garantida prioritariamente pela Guarda Civil Municipal, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 8 de outubro de 2025.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS  
PREFEITA

  
JACKSON CARLOS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.621/2025 – fls. 3**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Autora do Projeto de Lei:  
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos